

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90003/2026

PROCESSO SEI Nº 024.00028964/2026-82

CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Saúde

OBJETO

execução das obras de construção do AME Penápolis

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (preço máximo)

R\$ 59.785.377,49 (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/06/2026 às 10 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço

Modo de disputa:

fechado e aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas

não

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
6. FASE DE JULGAMENTO
7. FASE DE HABILITAÇÃO
8. RECURSOS
9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

CONCORRÊNCIA CGA Nº 90003/2026
PROCESSO SEI Nº 024.00028964/2026-82

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, sediada Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA menor preço, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

O Edital poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: <http://www.doe.sp.gov.br>, PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para construção e instalação da Unidade Ambulatório Médico de Especialidade – AME Penápolis, Rua Maria Rita Aguirre Monteiro, Área Institucional 01, Quadra 129, Bairro Residencial Jardim do Lago VII, Penápolis, SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4. O valor total estimado para a execução do objeto é de R\$ 59.785.377,49 (cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4.9. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.10.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.11. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. No que concerne aos subitens 2.4.2 e 2.4.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

2.7.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.7.2 Indicação da licitante responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de licitante líder;

2.7.3 Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

2.7.4 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.7.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

2.7.6. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, sua constituição e registro, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.

2.8. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

2.9. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos de habilitação e da proposta de preços exigidos nesta concorrência, não sendo o Contratante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário e total do item.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme permissivo contido no art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, segundo o qual poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas na subitem acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

fato pela comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.5.2. empresas brasileiras;

5.18.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.6. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.18.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital, definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.3. A comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4. É facultado à comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, a comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.4.1. Verificadas as condições de participação, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.7 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7.3. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

6.7.3.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo VII deste Edital.

6.7.3.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.7.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, conforme Anexo VII deste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata o subitem acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I.2 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo VI.

7.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10.1. A não observância do disposto no subitem acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da comissão de contratação.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo I.2 somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em termo e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 7.9.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do termo.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do termo de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Poderá ser solicitada vista aos autos do processo pelo e-mail cga-obras@saude.sp.gov.br.

8.10.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico www.sei.sp.gov.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, que integra este instrumento no Anexo III, e aplicada após regular processo administrativo.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 9.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2., 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cga-obras@saude.sp.gov.br

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 11.2.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7 deste Edital.

11.2.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

11.2.1.5.1. a apresentação dos documentos que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo I.2;

11.2.1.5.2. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgado termo da sessão pública no sistema eletrônico.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pela comissão de contratação.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em termo e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>.

www.doe.sp.gov.br

11.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I – Projeto Básico

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo I.2. Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Contrato

Anexo II.1 - Termo de Ciência e de Notificação TCESP

Anexo II.2 - Declaração de documentos à disposição do TCESP

Anexo III – Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024

ANEXO IV - Modelo de planilha de proposta

ANEXO V - Modelo de declaração exigida para habilitação

ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;

ANEXO VI.1 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria

ANEXO VI.2 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação

ANEXO VI.3 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Anexo VII – Planilha de preços

São Paulo, 28 de abril de 2026.

JUAN CARLOS DANS SANCHEZ

Coordenador da CGA

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Vide o conteúdo dos arquivos específicos deste Anexo:
Memoriais descritivos
Projetos Básicos

no site

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO I.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vide o conteúdo específico deste Anexo no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I.2
TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o conteúdo específico deste Anexo no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, Coordenadoria Geral de Administração, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, SP, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.374.500/0252-60, neste ato representado pelo (cargo e nome), CPF nº , no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e , CNPJ/MF nº, sediado na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no Contratado), CPF nº, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 024.00028964/2026-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência CGA nº 90003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução das obras de construção e instalação da Unidade Ambulatório Médico de Especialidade – AME Penápolis, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência/Projeto Básico, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Termo de Referência

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A proposta do contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado Rua Maria Rita Aguirre Monteiro, Área Institucional 01, Quadra 129, Bairro Residencial Jardim do Lago VII - Penápolis – SP, local indicado no Termo de Referência/Projeto Básico, correndo por conta do Contratado todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto da licitação deverá ser realizado em 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

3.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Projeto Básico e do Termo de Referência, que constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

5.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: acabamentos, serviços gerais, estrutura, carpintaria, projetos, apoio administrativo, consultoria técnica, infraestrutura, serviços de informática, consultoria jurídica, serviços de recursos humanos, transporte e aluguel de equipamentos.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

5.5.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

5.5.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

5.5.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

5.5.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

5.5.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

5.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

6.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

8.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais. Elaboradas com base no Boletim CDHU 200, de novembro/2025, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado

8.3. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do Contratado.

8.3.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE Geral de Edificações, divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 05 (cinco) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) "habite-se", emitida pelo Município; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

9.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, quando for o caso, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.20. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

10.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhou função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

10.1.8.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.8.2. certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

10.1.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.1.8.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, ou dissídio coletivo de trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 10.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto Contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 10.1.23.1. Considerando que o objeto da contratação envolve eventual elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere o subitem anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.24. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.
- 10.1.25. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.
- 10.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.1.29. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.1.30. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.1.31. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 10.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a área de atuação prevista no Projeto Básico e no Termo de Referência, em plena validade.
- 10.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.1.35. Elaborar o diário de obra ou livro de ordem, incluindo diariamente, pelo

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto Estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

10.1.38. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Projeto Básico, conforme o caso.

10.1.39. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

10.1.40. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

10.1.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

10.1.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

10.1.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.1.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.1.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.1.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.1.43. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Projeto Básico e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

10.1.44. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

10.1.44.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

10.1.44.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

10.1.44.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.

10.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Projeto Básico.

10.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

10.1.47 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, prévia e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a aúde o-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas.

10.1.47.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas na documentação técnica constante no Projeto Básico e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.1.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura deste contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico e administrativo do contrato, , os técnicos da área requisitante, o preposto do Contratado e o gerente da área que executará os serviços contratados.

10.1.49. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

10.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual nº 67.301, de 2022.

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou Contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

12.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

12.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

12.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento de:

- 12.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado;
- 12.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 12.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 12.5.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 12.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 12.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 12.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 12.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 12.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 12.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia,

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

na forma prevista neste Contrato.

12.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024, constante do Anexo V.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

17.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial <https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>, <https://pncp.gov.br> e em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023 e Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) a proposta apresentada pelo Contratado;
- c) Resolução SS nº 65, de 1º de abril de 2024.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO II.1
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCESP
(Contratos)

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (de origem): /2026 – Concorrência CGA nº nº 90003/2026
Processo SEI nº 024.00028964/2026-82

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de construção e instalação do AME Penápolis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
Cargo: Secretário de Estado
CPF nº

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF nº
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:
Cargo: Coordenador da CGA
CPF nº
Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Coordenador da CGA
CPF nº

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Parecer Jurídico: Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 46.374.500/0252-60

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: () dias

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de construção e instalação do AME Penápolis.

VALOR (R\$):

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, de de 2026.

Coordenador da CGA

ANEXO III
RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

a) existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

m. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I – 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II – 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pelo contratado, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 – A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único – Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 – Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 – Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156da LLCA.

Artigo 19 – Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 – Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo

Artigo 21 – A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 – A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações SEI, ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 – Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais(CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158da LLCA.

Artigo 26 – Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 – Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 – Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 – Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único – A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 – A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Vide o conteúdo dos arquivos específicos deste Anexo

no site:

<https://saude.sp.gov.br/ses/perfil/cidadao/licitacoes-cgaobras/relacao-de-licitacoes/>

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº nº 90003/2026, Processo SEI nº 024.00028964/2026-82, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.4 deste Edital, assim como atende aos requisitos de habilitação.
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998.
- f) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- g) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- i) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- j) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o decreto supracitado;
- k) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

l) se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

m) tem ciência de que o descumprimento do Decreto Estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto Estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

(local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº nº 90003/2026, Processo SEI nº 024.00028964/2026-82, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no local em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OBS: A visita deverá ser previamente agendada no Grupo Técnico de Edificação – GTE, com o Sr. Fleber, pelo telefone (11) 3066-8664 ou pelo e-mail ffrocha@saude.sp.gov.br, no horário das 10:00h às 17:00h

ANEXO VI.2
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2026, Processo SEI nº 024.00028964/2026-82, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência CGA nº 90003/2026, Processo SEI nº 024.00028964/2026-82., DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que será realizado o objeto da licitação.

(local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	COD.	REFERENCIA	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	BDI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1.0			SERVICOS PRELIMINARES				R\$ 1.109.469,85	R\$ 1.343.572,93	
1.1	01.02.091	CDHU	Parcear técnico de fundações, contenções e recomendações gerais, para empreendimentos com área construída de 2.001 a 5.000 m²	UN	1,00	BDI 01	R\$ 16.366,75	R\$ 16.366,75	R\$ 19.987,08
1.2	01.06.021	CDHU	Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária, com medição em baixa tensão e demanda até 75 kVA	UN	1,00	BDI 01	R\$ 9.202,36	R\$ 9.202,36	R\$ 11.237,92
1.3	01.17.031	CDHU	Projeto executivo de arquitetura em formato A0	UN	50,00	BDI 01	R\$ 3.624,60	R\$ 181.230,00	R\$ 221.318,08
1.4	01.17.041	CDHU	Projeto executivo de arquitetura em formato A0	UN	50,00	BDI 01	R\$ 4.900,14	R\$ 245.007,00	R\$ 299.202,55
1.5	01.17.051	CDHU	Projeto executivo de estrutura em formato A1	UN	30,00	BDI 01	R\$ 2.658,26	R\$ 79.747,80	R\$ 97.388,01
1.6	01.17.061	CDHU	Projeto executivo de estrutura em formato A0	UN	30,00	BDI 01	R\$ 3.637,02	R\$ 109.110,60	R\$ 133.245,86
1.7	01.17.071	CDHU	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A1	UN	38,00	BDI 01	R\$ 1.141,18	R\$ 43.364,84	R\$ 52.957,14
1.8	01.17.081	CDHU	Projeto executivo de instalações hidráulicas em formato A0	UN	38,00	BDI 01	R\$ 1.519,09	R\$ 57.722,42	R\$ 70.494,28
1.9	01.17.111	CDHU	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	UN	35,00	BDI 01	R\$ 1.267,26	R\$ 44.354,10	R\$ 54.165,23
1.10	01.17.121	CDHU	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0	UN	35,00	BDI 01	R\$ 1.757,15	R\$ 61.500,25	R\$ 75.104,11
1.11	01.17.161	CDHU	Projeto executivo de climatização em formato A0	UN	25,00	BDI 01	R\$ 3.324,97	R\$ 83.124,25	R\$ 101.511,33
1.12	01.21.010	CDHU	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	TX	1,00	BDI 01	R\$ 1.342,33	R\$ 1.342,33	R\$ 1.639,25
1.13	01.21.120	CDHU	Sondagem do terreno rotativa em solo	M	50,00	BDI 01	R\$ 412,79	R\$ 20.639,50	R\$ 25.294,96
1.14	01.20.010	CDHU	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	TX	1,00	BDI 01	R\$ 1.150,83	R\$ 1.150,83	R\$ 1.405,39
1.15	01.20.721	CDHU	Levantamento planimétrico cadastral com áreas até 50% de ocupação - área até 20.000 m² (mínimo de 3.500 m²)	M2	5.045,25	BDI 01	R\$ 0,88	R\$ 4.439,82	R\$ 5.421,91
1.16	20006003	SILRB	Controle tecnológico de concreto - mobilização para moldagem e/ou coleta dos corpos de prova de concreto	VIAGEM	12,00	BDI 01	R\$ 305,68	R\$ 3.666,16	R\$ 4.479,56
1.17	20006004	SILRB	Controle tecnológico de concreto moldagem de corpo de prova	PERÍODO	12,00	BDI 01	R\$ 284,31	R\$ 3.411,72	R\$ 4.166,39
1.18	20006011	SILRB	Aço - ensaios de tração em barras	UN	36,00	BDI 01	R\$ 81,92	R\$ 2.949,12	R\$ 3.601,47
1.19	20006012	SILRB	Aço - ensaios de dobramento em barras	UN	36,00	BDI 01	R\$ 20,28	R\$ 729,36	R\$ 899,69
1.20	20006013	SILRB	Acc - ensaios de verificação de bitola	UN	36,00	BDI 01	R\$ 20,99	R\$ 755,64	R\$ 922,79
1.22	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Saúde e Segurança	UN	1,00	BDI 02	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00	R\$ 22.746,99
1.23	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Acompanhamento e licenciamento na Prefeitura	UN	1,00	BDI 02	R\$ 19.950,00	R\$ 19.950,00	R\$ 22.746,99
1.24	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Estudo de impacto de vibração e relatório de impacto ambiental	UN	1,00	BDI 02	R\$ 99.750,00	R\$ 99.750,00	R\$ 113.734,95
2.0			INICIO E APOIO A OBRA				R\$ 1.247.586,00	R\$ 1.529.590,90	
2.1	02.01.021	CDHU	Construção provisória em madeira - fôrmeio e montagem	M2	250,00	BDI 01	R\$ 563,31	R\$ 140.827,50	R\$ 171.974,44
2.2	02.01.171	CDHU	Sanitário/ Vestiário provisório em alvenaria	M2	150,00	BDI 01	R\$ 1.066,56	R\$ 159.984,00	R\$ 195.372,46
2.3	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	3,00	BDI 01	R\$ 1.249,34	R\$ 3.748,02	R\$ 4.577,08
2.4	02.01.200	CDHU	Demobilização de construção provisória	M2	400,00	BDI 01	R\$ 24,26	R\$ 9.704,00	R\$ 11.890,52
2.5	02.02.130	CDHU	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	BDI 01	R\$ 1.564,50	R\$ 4.693,50	R\$ 5.731,70
2.6	02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 micrômetros e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	BDI 01	R\$ 1.504,39	R\$ 4.513,17	R\$ 5.511,48
2.7	02.02.160	CDHU	Locação de container tipo guarda - área mínima de 4,60 m²	UNMES	18,00	BDI 01	R\$ 962,48	R\$ 17.684,64	R\$ 21.596,48
2.8	02.03.060	CDHU	Proteção de fachada com tela de nylon	M2	1.500,00	BDI 01	R\$ 27,89	R\$ 41.835,00	R\$ 51.088,90
2.9	02.03.120	CDHU	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	M2	721,45	BDI 01	R\$ 108,01	R\$ 77.923,81	R\$ 95.160,96
2.10	02.03.090	CDHU	Locação de quadros metálicos para plataforma de proteção, inclusive o madeiramento	M2MES	1.700,00	BDI 01	R\$ 49,03	R\$ 83.351,00	R\$ 99.509,83
2.11	02.05.090	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	M2	1.870,00	BDI 01	R\$ 13,83	R\$ 25.862,10	R\$ 31.582,80
2.12	02.05.100	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura superior a 10 m	M2	250,00	BDI 01	R\$ 34,91	R\$ 8.727,50	R\$ 10.658,02
2.13	02.05.212	CDHU	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	M2MES	8.400,00	BDI 01	R\$ 25,38	R\$ 213.192,00	R\$ 260.350,07
2.14	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	M2	48,00	BDI 01	R\$ 924,91	R\$ 44.395,68	R\$ 54.216,00
2.15	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M2	1.670,20	BDI 01	R\$ 17,85	R\$ 29.813,36	R\$ 36.403,16
2.16	08.02.060	CDHU	Cimbramento tubular metálico	M3MES	20.457,08	BDI 01	R\$ 12,36	R\$ 252.849,45	R\$ 308.779,75
2.17	08.02.060	CDHU	Montagem e desmontagem de cimbramento tubular metálico	M3	7.730,34	BDI 01	R\$ 17,28	R\$ 133.580,28	R\$ 163.128,24
3.0			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				R\$ 1.486.642,90	R\$ 1.815.488,31	
3.1	02.09.130	CDHU	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	5.045,44	BDI 01	R\$ 5,79	R\$ 29.213,39	R\$ 35.675,39
3.2	07.01.020	CDHU	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	13.024,14	BDI 01	R\$ 15,91	R\$ 207.214,07	R\$ 253.049,82
3.3	05.10.010	CDHU	Cargueamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	13.024,14	BDI 01	R\$ 5,52	R\$ 71.893,25	R\$ 87.796,04
3.4	05.10.024	CDHU	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 10" km até o 15" km	M3	13.024,14	BDI 01	R\$ 28,91	R\$ 376.527,89	R\$ 459.815,86
3.5	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	3.441,53	BDI 01	R\$ 68,13	R\$ 234.471,44	R\$ 286.336,52
3.6	06.11.020	CDHU	Relevo manual para simples regularização sem compactação	M3	5.527,31	BDI 01	R\$ 9,77	R\$ 54.001,82	R\$ 65.947,02
3.7	06.14.020	CDHU	Carga manual de solo	M3	3.441,53	BDI 01	R\$ 13,63	R\$ 46.893,05	R\$ 57.294,11
3.8	05.10.025	CDHU	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 15" km até o 20" km	M3	6.883,06	BDI 01	R\$ 38,50	R\$ 264.997,81	R\$ 323.615,33
3.9	05.09.007	CDHU	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	5.527,31	BDI 01	R\$ 30,89	R\$ 170.738,61	R\$ 208.505,99
3.10	07.10.020	CDHU	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	M3	5.527,31	BDI 01	R\$ 5,55	R\$ 30.676,57	R\$ 37.462,23
4.0			FUNDAÇÃO				R\$ 1.854.337,17	R\$ 2.264.516,65	
4.1	09.01.020	CDHU	Forma em madeira comum para fundação	M2	1.571,51	BDI 01	R\$ 110,06	R\$ 172.960,39	R\$ 211.219,23
4.2	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fck = 500 MPa	KG	36.765,82	BDI 01	R\$ 10,14	R\$ 372.805,41	R\$ 455.269,97
4.3	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fck = 600 MPa	KG	4.226,06	BDI 01	R\$ 10,47	R\$ 44.261,73	R\$ 54.059,83
4.4	12.12.010	CDHU	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de estaca tipo hélice contínua em solo	TX	1,00	BDI 01	R\$ 43.530,57	R\$ 43.530,57	R\$ 53.159,53
4.5	12.12.016	CDHU	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 30 cm em solo	M	2.448,00	BDI 01	R\$ 62,12	R\$ 152.066,76	R\$ 185.707,50
4.6	12.12.070	CDHU	Estaca tipo hélice contínua, diâmetro de 50 cm em solo	M	1.944,00	BDI 01	R\$ 104,95	R\$ 204.022,80	R\$ 249.152,64
4.7	11.01.320	CDHU	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento em estaca hélice contínua	M3	354,74	BDI 01	R\$ 623,58	R\$ 221.194,92	R\$ 272.443,33
4.8	11.01.320	CDHU	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	M3	1.176,30	BDI 01	R\$ 10,47	R\$ 12.323,23	R\$ 15.192,64
4.9	11.16.040	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	1.042,89	BDI 01	R\$ 191,54	R\$ 199.755,15	R\$ 243.940,90
4.10	17.01.040	CDHU	Lastro de concreto impermeabilizado	M3	33,10	BDI 01	R\$ 791,64	R\$ 26.203,28	R\$ 31.999,45
5.0			ESTRUTURA				R\$ 4.760.459,13	R\$ 5.813.472,69	
5.1	09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	M2	9.132,83	BDI 01	R\$ 252,88	R\$ 2.309.510,05	R\$ 2.820.373,67
5.2	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fck = 500 MPa	KG	131.092,24	BDI 01	R\$ 10,14	R\$ 1.329.275,31	R\$ 1.623.311,01
5.3	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fck = 600 MPa	KG	11.796,30	BDI 01	R\$ 10,47	R\$ 123.523,23	R\$ 150.852,64
5.4	11.01.321	CDHU	Concreto usinado, fck = 35 MPa - para bombeamento	M3	1.317,51	BDI 01	R\$ 625,30	R\$ 823.839,00	R\$ 1.002.070,19
5.5	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	1.317,51	BDI 01	R\$ 132,30	R\$ 174.306,57	R\$ 212.863,18
6.0			IMPERMEABILIZAÇÃO				R\$ 397.539,56	R\$ 485.475,31	
6.1	32.16.010	CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	1.168,67	BDI 01	R\$ 19,51	R\$ 22.800,75	R\$ 27.844,28
6.2	32.17.030	CDHU	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	M2	2.741,71	BDI 01	R\$ 15,39	R\$ 42.194,92	R\$ 51.528,44
6.3	32.20.008	SILRB	Manta estática, espessura de 3mm com véu de poliéster colada a maçoado	M2	1.632,75	BDI 01	R\$ 148,68	R\$ 242.727,27	R\$ 296.455,16
6.4	32.20.020	CDHU	Aplicação de papel Kraft	M2	1.632,75	BDI 01	R\$ 9,53	R\$ 15.560,11	R\$ 19.002,01
6.5	32.20.050	CDHU	Tela em polietileno, malha hexagonal de 1/2", para armadura de argamassa	M2	1.632,75	BDI 01	R\$ 10,74	R\$ 17.535,74	R\$ 21.414,65
6.6	15001070	SILRB	Hidro-repelente a base de silicone - concreto ou alvenaria aparente (2 demãos)	M2	386,46	BDI 01	R\$ 140,24	R\$ 54.197,15	R\$ 66.185,56
6.7	32.20.060	CDHU	Lona plástica em polietileno, 150 micras, para camada separadora de piso/pavimento	M2	1.400,91	BDI 01	R\$ 1,78	R\$ 2.493,62	R\$ 3.045,21
7.0			ELEMENTOS DIVISÓRIOS				R\$ 1.421.975,15	R\$ 1.735.783,33	
7.1	14.01.060	CDHU	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	M2	427,86	BDI 01	R\$ 116,97	R\$ 50.046,78	R\$ 61.147,73
7.2	14.01.060	CDHU	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 19 x 19 x 39 cm - classe A	M2	226,82	BDI 01	R\$ 144,11	R\$ 32.687,03	R\$ 39.147,40
7.4	14.10.121	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 cm - classe C	M2	2.355,91	BDI 01	R\$ 119,53	R\$ 281.601,92	R\$ 343.892,26
7.5	14.20.010	CDHU	Vergas, contravergas e pilares de concreto armado	M3	57,54	BDI 01	R\$ 1.893,98	R\$ 108.979,61	R\$ 133.085,90
7.6	14.30.310	CDHU	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST	M2	4.305,00	BDI 01	R\$ 171,17	R\$ 736.886,85	R\$ 899.886,22
7.7	32.06.030	CDHU	Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 2"	M2	4.305,00	BDI 01	R\$ 34,81	R\$ 148.857,05	R\$ 183.005,43
7.9	14.30.070	CDHU	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	M2	74,76	BDI 01	R\$ 820,17	R\$ 61.315,91	R\$ 74.878,99
8.0			COBERTURA METÁLICA				R\$ 935.143,43	R\$ 1.141.997,16 </	

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.0		EQUADRIAS, BRISAS, PORTAS, MARGENARIAS, VIDROS, CORRIMÃO				RS	3.688.395,03	RS	4.504.268,01
11.1	23.04.000	CDHU	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente metálico - 80 x 210 cm	UN	74,00	BDI 01	RS 2.444,51	RS 190.853,74	RS 220.907,44
11.2	23.04.010	CDHU	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente metálico - 90 x 210 cm	UN	80,00	BDI 01	RS 2.446,35	RS 196.708,00	RS 238.996,61
11.3	23.04.020	CDHU	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente metálico - 120 x 210 cm	UN	6,00	BDI 01	RS 3.323,41	RS 19.940,46	RS 24.361,29
11.4	23.08.242	CDHU	Porta lisa de correr suspensa em madeira com batente	M2	5,79	BDI 01	RS 474,61	RS 2.747,99	RS 3.355,85
11.5	25.02.040	CDHU	Forquilha tipo veneziana de abrir em alumínio, só medida	M2	22,80	BDI 01	RS 853,11	RS 19.328,28	RS 23.294,53
11.6	COMP. 01	Composição	Porta com Proteção Radiológica - 0,90x2,10	M2	4,00	BDI 01	RS 4.487,90	RS 17.951,60	RS 21.222,40
11.7	COMP. 02	Composição	Porta com Proteção Radiológica - 1,60x2,10	M2	6,00	BDI 01	RS 6.209,90	RS 37.259,40	RS 45.501,18
11.8	29.01.030	CDHU	Perfil em alumínio natural	KG	630,00	BDI 01	RS 116,70	RS 73.521,00	RS 89.783,65
11.9	28.01.040	CDHU	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	CJ	132,00	BDI 01	RS 427,65	RS 56.449,80	RS 68.936,50
11.10	28.01.050	CDHU	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 2 folhas	CJ	24,00	BDI 01	RS 793,02	RS 19.032,48	RS 23.242,46
11.11	28.01.160	CDHU	Mola sêtra para porta, com estêrço acima de 50 kg até 60 kg	UN	24,00	BDI 01	RS 343,98	RS 8.255,52	RS 10.081,64
11.12	28.20.413	CDHU	Dobradilha em latão cromado reforçada de 3 1/2" x 3", para porta de até 35 kg	UN	492,00	BDI 01	RS 106,62	RS 52.457,04	RS 64.060,54
11.13	30.04.060	CDHU	Revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção de portas, altura de 40 cm	M	10,12	BDI 01	RS 594,00	RS 6.011,28	RS 7.340,98
11.14	28.20.050	CDHU	Barra anti-pânico de sobrepôr e maçaneta livre para porta de 1 folha	CJ	12,00	BDI 01	RS 973,25	RS 11.679,00	RS 14.262,39
11.15	23.20.110	CDHU	Visor fixo e requadro de madeira para porta, para receber vidro	M2	8,00	BDI 01	RS 1.917,40	RS 15.304,40	RS 18.049,17
11.16	23.20.140	CDHU	Acréscimo de visor completo em porta de madeira	UN	12,00	BDI 01	RS 325,32	RS 3.903,84	RS 4.767,37
11.17	24.02.054	CDHU	Porta corral-fogo classe P.90, com barra anti-pânico numa face e maçaneta na outra, completa	M2	15,12	BDI 01	RS 1.240,33	RS 18.753,79	RS 22.902,13
11.18	28.01.210	CDHU	Fechadura tipo alavanca com chave para porta corral-fogo	UN	8,00	BDI 01	RS 527,27	RS 4.218,16	RS 5.151,22
11.19	25.02.040	CDHU	Porta de entrada de correr em alumínio, só medida	M2	15,12	BDI 01	RS 1.186,33	RS 17.973,31	RS 21.905,04
11.20	28.20.800	CDHU	Equipamento automatizado de portas deslizantes para folha dupla	UN	3,00	BDI 01	RS 13.714,26	RS 13.714,26	RS 16.741,65
11.21	25.01.240	CDHU	Caixilhó fixo em alumínio, só medida - branco	M2	425,63	BDI 01	RS 928,03	RS 394.997,41	RS 482.370,84
11.22	25.01.361	CDHU	Caixilhó em alumínio max-im-ar com vidro - branco	M2	129,92	BDI 01	RS 1.436,85	RS 186.675,55	RS 227.998,18
11.23	25.01.371	CDHU	Caixilhó em alumínio basculante com vidro - branco	M2	244,80	BDI 01	RS 1.097,88	RS 268.761,02	RS 328.210,96
11.24	25.01.450	CDHU	Caixilhó em alumínio para pele de vidro, tipo fachada	M2	368,30	BDI 01	RS 1.418,35	RS 522.378,31	RS 637.928,39
11.25	22.01.025	CDHU	Barra metálica fixa aluzim, pontiada, formato oval, lâmina frontal de 200mm	CJ	325,70	BDI 01	RS 869,73	RS 283.214,80	RS 343.722,40
11.26	26.01.348	CDHU	Vidro multilaminado de alta segurança, proteção balística nível III	M2	6,00	BDI 01	RS 4.221,65	RS 25.329,90	RS 30.932,87
11.27	24.01.280	CDHU	Caixilhó tipo quichê em chapa de aço	M2	28,12	BDI 01	RS 1.094,03	RS 30.764,12	RS 37.589,14
11.28	26.01.169	CDHU	Vidro liso laminado incolor de 8 mm	M2	942,06	BDI 01	RS 282,86	RS 266.471,09	RS 325.414,00
11.29	32.06.231	CDHU	Película de controle solar refletiva na cor prata, aplicado em vidros	M2	1.168,65	BDI 01	RS 79,99	RS 93.480,31	RS 114.158,15
11.30	28.20.620	CDHU	Espeelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	M2	47,52	BDI 01	RS 869,73	RS 41.504,68	RS 50.752,37
11.31	23.08.020	CDHU	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2" e montantes com diâmetro de 2"	M	231,00	BDI 01	RS 745,18	RS 172.136,58	RS 210.213,10
11.32	27.04.040	CDHU	Corrimão, bate-maca ou protetor de parede em PVC, com amortecimento à impacto	M	103,62	BDI 01	RS 347,02	RS 35.958,21	RS 43.912,17
11.33	27.04.060	CDHU	Bate-maca ou protetor de parede curvo em PVC, com amortecimento à impacto, altura de 200 mm	M	76,43	BDI 01	RS 174,73	RS 13.354,61	RS 16.308,65
11.34	24.03.080	CDHU	Escada marinho com guarda corpo (em aço galvanizado)	M	12,00	BDI 01	RS 1.399,34	RS 16.792,08	RS 20.506,49
11.35	27.04.050	CDHU	Protetor de parede em PVC flexível, com amortecimento à impacto, altura de 150 mm	M2	21,00	BDI 01	RS 35,95	RS 754,75	RS 910.745,40
11.36	27.04.052	CDHU	Canteoneta adesiva em vinil de alto impacto	M	281,87	BDI 01	RS 84,81	RS 23.905,39	RS 29.193,26
11.37	21.03.151	CDHU	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	M2	529,43	BDI 01	RS 878,25	RS 464.971,90	RS 567.823,68
12.0 PREPARO DE SUPERFÍCIE E PINTURA								RS 1.242.542,76	RS 1.517.393,22
12.1	11001001	SURB	Chapisco comum - argamassa de cimento e areia 1:3	M2	4.711,83	BDI 01	RS 19,11	RS 90.043,07	RS 109.600,60
12.2	11001010	SURB	Emboço desempenado para pintura - argamassa mista, cal e areia 1:3/1:2	M2	2.599,50	BDI 01	RS 54,82	RS 142.504,59	RS 174.026,61
12.3	11001013	SURB	Reboco final - argamassa pré-fabricada	M2	412,42	BDI 01	RS 41,42	RS 17.054,69	RS 20.752,37
12.4	COMP. 03	Composição	Revestimento para Proteção Radiológica	M2	473,79	BDI 01	RS 163,75	RS 77.583,11	RS 94.744,49
12.5	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	M2	629,99	BDI 01	RS 16,47	RS 10.375,94	RS 12.561,10
12.6	33.02.080	CDHU	Massa corrida à base de resina acrílica	M2	4.305,00	BDI 01	RS 19,11	RS 82.268,55	RS 100.466,35
12.7	33.03.030	CDHU	Tinta acrílica anti-mofo em massa, inclusive preparo	M2	4.305,00	BDI 01	RS 37,53	RS 161.566,65	RS 197.305,19
12.8	33.03.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	4.305,00	BDI 01	RS 35,95	RS 155.674,75	RS 189.988,11
12.9	15001036	SURB	Tinta epóxi - reboco com massa base epóxi	M2	1.388,06	BDI 01	RS 221,02	RS 306.789,02	RS 374.650,75
12.10	33.07.140	CDHU	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	KG	19.896,80	BDI 01	RS 4,50	RS 89.536,60	RS 109.340,87
12.11	33.03.750	CDHU	Verme acrílico	KG	925,93	BDI 01	RS 42,19	RS 39.064,99	RS 47.706,17
13.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								RS 7.591.906,33	RS 9.271.236,01
13.1	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	58.699,50	BDI 01	RS 3,55	RS 208.302,25	RS 254.477,60
13.2	39.21.040	CDHU	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	41.089,64	BDI 01	RS 6,50	RS 267.082,63	RS 326.161,31
13.3	39.21.050	CDHU	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	20.544,82	BDI 01	RS 12,96	RS 266.260,84	RS 325.157,74
13.4	39.21.060	CDHU	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	9.391,92	BDI 01	RS 18,06	RS 169.618,08	RS 207.137,60
13.5	39.21.070	CDHU	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	8.217,94	BDI 01	RS 25,48	RS 209.393,11	RS 255.710,87
13.6	39.21.080	CDHU	Cabo de cobre flexível de 35 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	7.043,95	BDI 01	RS 36,93	RS 253.703,52	RS 309.922,67
13.7	39.21.090	CDHU	Cabo de cobre flexível de 50 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	4.891,64	BDI 01	RS 51,07	RS 249.816,05	RS 305.075,36
13.8	39.21.100	CDHU	Cabo de cobre flexível de 70 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	3.913,30	BDI 01	RS 69,04	RS 270.174,23	RS 329.936,77
13.9	39.21.110	CDHU	Cabo de cobre flexível de 95 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	2.934,98	BDI 01	RS 91,12	RS 267.435,38	RS 326.592,09
13.10	39.21.120	CDHU	Cabo de cobre flexível de 120 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	1.995,86	BDI 01	RS 111,53	RS 218.226,29	RS 266.497,95
13.11	39.21.125	CDHU	Cabo de cobre flexível de 150 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	1.467,50	BDI 01	RS 133,92	RS 196.627,61	RS 239.995,11
13.12	39.21.130	CDHU	Cabo de cobre flexível de 185 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	1.776,11	BDI 01	RS 161,54	RS 28.448,81	RS 34.741,69
13.13	39.21.140	CDHU	Cabo de cobre flexível de 240 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	330,19	BDI 01	RS 211,26	RS 69.755,94	RS 85.185,95
13.14	40.04.090	CDHU	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	909,00	BDI 01	RS 84,15	RS 76.492,35	RS 93.412,46
13.15	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	1.204,00	BDI 01	RS 29,59	RS 35.626,38	RS 43.506,91
13.16	40.04.460	CDHU	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	CJ	679,00	BDI 01	RS 39,61	RS 26.857,19	RS 32.922,62
13.17	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	423,00	BDI 01	RS 49,52	RS 20.946,96	RS 25.580,43
13.18	40.04.480	CDHU	Conjunto 1 interruptor simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	CJ	86,00	BDI 01	RS 43,90	RS 3.775,40	RS 4.610,52
13.19	41.31.080	CDHU	Luminária LED redonda de embutir com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 800 a 1060 lm, potência de 9 W a 12 W	UN	38,00	BDI 01	RS 174,68	RS 6.637,84	RS 8.106,13
13.20	41.31.087	CDHU	Luminária LED redonda de sobrepôr com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, potência de 17 W a 19 W	UN	12,00	BDI 01	RS 279,40	RS 3.352,80	RS 4.094,44
13.21	41.31.070	CDHU	Luminária LED quadrada de sobrepôr com difusor prismatico translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	276,00	BDI 01	RS 228,05	RS 62.941,80	RS 76.864,53
13.22	41.31.050	CDHU	Luminária blindada de sobrepôr ou pendente em calha fechada, para 2 lâmpadas fluorescentes de 32 W/36 W/40 W	UN	38,00	BDI 01	RS 258,69	RS 9.830,22	RS 12.004,68
13.23	41.31.040	CDHU	Luminária LED retangular de sobrepôr com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 960 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	574,00	BDI 01	RS 357,20	RS 205.032,80	RS 250.386,06
13.24	41.31.102	CDHU	Luminária blindada tipo arandela de 40° e 90° para lâmpada LED	UN	30,00	BDI 01	RS 296,73	RS 8.901,90	RS 10.871,00
13.25	41.11.100	CDHU	Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétra grande	UN	16,00	BDI 01	RS 423,51	RS 6.776,16	RS 8.275,05
13.26	41.11.440	CDHU	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétra	UN	16,00	BDI 01	RS 85,44	RS 1.367,04	RS 1.699,43
13.27	41.11.477	CDHU	Poste telescópico em aço, 8x101020 galvanizado a fogo, com espéra para uma luminária, altura de 3,00 m	UN	1,00	BDI 01	RS 1.412,71	RS 1.412,71	RS 1.727,72
13.28	41.02.551	CDHU	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000 lm - 18 a 20 W	UN	1.325,00	BDI 01	RS 22,86	RS 30.289,50	RS 36.989,54
13.29	41.02.562	CDHU	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 3400 até 4000 lm - 36 a 40 W	UN	1.469,00	BDI 01	RS 60,19	RS 88.411,11	RS 107.977,42
13.30	41.02.580	CDHU	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510 lm	UN	60,00	BDI 01	RS 19,39	RS 1.163,40	RS 1.420,74
13.31	40.05.020	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples e placa	CJ	118,00	BDI 01	RS 33,30	RS 3.929,40	RS 4.798,59
13.32	40.05.040	CDHU	Interruptor com 2 teclas simples e placa	CJ	32,00	BDI 01	RS 42,42	RS 1.357,44	RS 1.642,29
13.33	40.05.060	CDHU	Interruptor com 3 teclas simples e placa	CJ	3,00	BDI 01	RS 54,83	RS 164,49	RS 200,88
13.34	40.05.080	CDHU	Interruptor com						

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.82	36.08.360	CDHU	Grupo gerador carenado com potência de 460/434 kVA, variação de + ou - 10% - completo	UN	1,00	B01 01	R\$ 443.757,77	R\$ 443.757,77	R\$ 541.916,99
13.83	36.09.220	CDHU	Transformador de potência trifásico de 500 kVA, classe 15 kV, a seco com gabinete	UN	2,00	B01 01	R\$ 103.329,17	R\$ 206.658,34	R\$ 252.371,16
13.84	36.09.410	CDHU	Transformador de potência trifásico de 45 kVA, classe 15 kV, a seco	UN	1,00	B01 01	R\$ 40.912,87	R\$ 40.912,87	R\$ 49.962,80
13.85	36.01.252	CDHU	Cubículo de média tensão, para uso ao tempo, classe 17,5 kV	CJ	1,00	B01 01	R\$ 136.383,68	R\$ 136.383,68	R\$ 166.551,75
13.86	69.06.220	CDHU	Sistema interruptor de energia, trifásico on line de 80 kVA (220/127 V), com autonomia de 15 minutos	UN	1,00	B01 01	R\$ 137.695,13	R\$ 137.695,13	R\$ 168.153,29
DADOS E VOZ									
13.87	38.05.060	CDHU	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1" - com acessórios	M	2.381,50	B01 01	R\$ 63,22	R\$ 150.558,43	R\$ 183.861,95
13.88	39.18.120	CDHU	Cabo para rede U/UTP 23 AWG com 4 pares - categoria 6A	M	25.300,00	B01 01	R\$ 26,92	R\$ 682.422,00	R\$ 833.373,75
13.89	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	849,00	B01 01	R\$ 4,81	R\$ 38.043,69	R\$ 46.458,95
13.90	38.21.110	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 50 x 50 mm, com acessórios	M	714,45	B01 01	R\$ 80,12	R\$ 57.241,73	R\$ 69.903,60
13.91	38.22.610	CDHU	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 50 mm	M	714,45	B01 01	R\$ 30,41	R\$ 21.726,42	R\$ 26.532,30
13.92	38.05.140	CDHU	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 3/4" - com acessórios	M	7.938,46	B01 01	R\$ 52,43	R\$ 416.209,21	R\$ 508.273,47
13.93	40.02.020	CDHU	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 100 x 100 x 80 mm	UN	202,00	B01 01	R\$ 32,96	R\$ 6.697,32	R\$ 8.056,65
13.94	40.07.020	CDHU	Caixa em PVC de 4" x 4"	UN	254,00	B01 01	R\$ 20,78	R\$ 5.278,12	R\$ 6.445,64
13.95	30.06.064	CDHU	Sistema de alarme PNE com indicador audiovisual, sistema sem fio (Wireless), para pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante	CJ	75,00	B01 01	R\$ 700,98	R\$ 52.573,50	R\$ 64.202,76
13.96	40.07.010	CDHU	Caixa em PVC de 4" x 2"	UN	596,00	B01 01	R\$ 17,45	R\$ 10.400,20	R\$ 12.700,72
13.97	40.20.120	CDHU	Placa de 4" x 2"	UN	300,00	B01 01	R\$ 6,04	R\$ 1.812,00	R\$ 2.212,81
13.98	39.07.140	CDHU	Quadro Teclares de sobrepôr de 800 x 800 x 120 mm	UN	3,00	B01 01	R\$ 698,11	R\$ 2.094,33	R\$ 2.557,60
13.99	39.27.030	CDHU	Cabo óptico multimodo, 6 fibras, 50/125 µm - uso interno/externo	M	336,98	B01 01	R\$ 23,18	R\$ 7.811,20	R\$ 9.539,04
13.100	69.03.130	CDHU	Caixa subterrânea de entrada de telefonia, tipo RI (550 x 350 x 550) mm, padrão TELEBRAS, com tampa	UN	2,00	B01 01	R\$ 621,37	R\$ 1.242,74	R\$ 1.517,63
13.101	69.09.260	CDHU	Patch panel de 24 portas - categoria 6	UN	44,00	B01 01	R\$ 785,36	R\$ 34.555,84	R\$ 42.199,59
13.102	69.08.360	CDHU	Patch cord de 2,00 ou 3,00 m - RJ-45 / RJ-45 - categoria 6A	UN	1.037,00	B01 01	R\$ 5,22	R\$ 5.409,74	R\$ 278.628,90
13.103	69.08.115	CDHU	Rack fechado de piso padrão metálico, 19 x 44 Us x 770 mm	UN	3,00	B01 01	R\$ 3.689,73	R\$ 11.069,19	R\$ 13.517,69
13.104	69.20.210	CDHU	Bandeja fixa para rack, 19" x 800 mm	UN	64,00	B01 01	R\$ 127,56	R\$ 8.163,84	R\$ 9.969,68
13.105	69.20.230	CDHU	Calha de aço com 8 tomadas 2P+T - 250 V, com cabo	UN	15,00	B01 01	R\$ 98,06	R\$ 1.470,90	R\$ 1.796,26
13.106	66.20.170	CDHU	Guia organizadora de cabos para rack, 19" 2 U	UN	128,00	B01 01	R\$ 55,79	R\$ 7.141,12	R\$ 8.720,74
13.107	69.20.250	CDHU	Painel frontal cego - 19" x 2 U	UN	44,00	B01 01	R\$ 18,54	R\$ 815,76	R\$ 996,21
13.108	39.30.010	CDHU	Cabo flexível de 2 x 2,5 mm ² , isolamento em PVC antichama	M	2.018,43	B01 01	R\$ 18,90	R\$ 38.110,53	R\$ 46.540,58
13.109	69.20.180	CDHU	Cardão óptico duplex, multimodo com conector LC/LC - 2,5 m	UN	12,00	B01 01	R\$ 317,74	R\$ 3.812,88	R\$ 4.656,29
13.110	39.18.106	CDHU	Cabo coaxial tipo RG 59	M	380,44	B01 01	R\$ 12,78	R\$ 4.862,02	R\$ 5.937,50
13.111	66.20.221	CDHU	Switch Gigabit para servidor central com 24 portas frontais e 4 portas SFP, capacidade 10 / 100 / 1000 Mbps	UN	3,00	B01 01	R\$ 15.059,71	R\$ 45.179,13	R\$ 55.172,75
13.112	66.20.225	CDHU	Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000Mbps	UN	44,00	B01 01	R\$ 2.003,44	R\$ 88.151,36	R\$ 107.650,44
13.113	69.03.410	CDHU	Central PABX híbrida de telefonia para 8 linhas tronco e 128 ramais digital e analógico	CJ	2,00	B01 01	R\$ 37.436,81	R\$ 74.873,62	R\$ 91.433,66
13.114	66.02.500	CDHU	Central de alarme microprocessada, para até 125 zonas	UN	2,00	B01 01	R\$ 2.641,83	R\$ 5.283,66	R\$ 6.452,41
SPDA									
13.115	42.05.210	CDHU	Haste de arreamento de 5/8" x 3 m	UN	21,00	B01 01	R\$ 199,76	R\$ 4.194,96	R\$ 5.122,89
13.116	39.04.070	CDHU	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 35 mm ²	M	326,56	B01 01	R\$ 42,34	R\$ 13.826,55	R\$ 16.884,98
13.117	39.04.080	CDHU	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 50 mm ²	M	271,12	B01 01	R\$ 58,45	R\$ 15.846,96	R\$ 19.352,31
13.118	42.20.220	CDHU	Solda eutética conexão cabo-haste em T, bitola do cabo de 50mm ² a 95mm ² para haste de 5/8" e 3/4"	UN	96,00	B01 01	R\$ 70,80	R\$ 6.777,60	R\$ 8.276,81
13.119	42.20.150	CDHU	Solda eutética conexão cabo-cabo horizontal em T, bitola do cabo de 16-16mm ² a 50-35mm ² , 70-35mm ² e 95-35mm ²	UN	56,00	B01 01	R\$ 39,03	R\$ 2.185,68	R\$ 2.666,15
13.120	42.05.300	CDHU	Tampa para caixa de inspeção cilíndrica, aço galvanizado	UN	21,00	B01 01	R\$ 51,49	R\$ 1.081,29	R\$ 1.320,47
13.121	42.05.320	CDHU	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 400 mm	UN	21,00	B01 01	R\$ 46,78	R\$ 982,38	R\$ 1.199,68
13.122	42.01.090	CDHU	Captoir tipo terminal aéreo, h= 300 mm, diâmetro de 1/4" em cobre	UN	32,00	B01 01	R\$ 43,18	R\$ 1.381,76	R\$ 1.687,41
13.123	39.09.040	CDHU	Conector split-bolt para cabo de 35 mm ² , laço, simples	UN	32,00	B01 01	R\$ 17,10	R\$ 547,20	R\$ 668,24
13.124	42.05.410	CDHU	Suporte para fixação de terminal aéreo e/ou de cabo de cobre nu, com base ondulada	UN	48,00	B01 01	R\$ 21,77	R\$ 1.044,96	R\$ 1.270,11
13.125	39.10.130	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 35 mm ²	UN	8,00	B01 01	R\$ 17,97	R\$ 143,76	R\$ 175,56
13.126	42.01.020	CDHU	Captoir tipo Franklin, h= 300 mm, 4 pontos, 1 descida, acabamento cromado	UN	2,00	B01 01	R\$ 100,66	R\$ 201,32	R\$ 245,85
13.127	42.04.120	CDHU	Mastro simples galvanizado de diâmetro 2"	M	2,00	B01 01	R\$ 87,96	R\$ 175,92	R\$ 214,83
13.128	11279	ORSE	Dispositivo Supervisor de Isolamento e Dispositivo Supervisor do Transformador, gerador de sinais, conf. IEC61557 - 9 p/risht, local de falhas, Tensão aliment. erede CA 70, 264V, 42, 460V, Resist. interna, 240ohm tensão med. 12V e con. 50uF	UN	4,00	B01 01	R\$ 8.998,93	R\$ 35.995,72	R\$ 43.957,97
13.129	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Sistema solar fotovoltaica - módulo DAH DHM 72x10 - 555w, incluindo projetos, estrutura, cabos, montagem com mão de obra especializada e comissionamento.	UN	1,00	B01 01	R\$ 2.023,50	R\$ 2.023,50	R\$ 2.471,10
14.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS							R\$ 3.479.175,75	R\$ 4.248.764,54	
14.1	45.01.066	CDHU	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 2"	UN	1,00	B01 01	R\$ 3.887,07	R\$ 3.887,07	R\$ 4.746,89
14.2	43.10.250	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 15 cv, monoestágio, Hman= 30 a 60 mca, Q= 82 a 20 m ³ /h	UN	6,00	B01 01	R\$ 12.371,76	R\$ 74.230,56	R\$ 90.560,36
14.3	43.10.740	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 20 cv, monoestágio trifásico, Hman= 62 a 90 mca, Q= 21,1 a 43,8 m ³ /h	UN	6,00	B01 01	R\$ 16.451,36	R\$ 98.708,16	R\$ 120.542,40
14.4	43.10.470	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 5 cv, monoestágio, Hman= 24 a 33 mca, Q= 41,6 a 35,2 m ³ /h	UN	6,00	B01 01	R\$ 658,32	R\$ 3.949,92	R\$ 48.528,60
14.5	43.10.480	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 7,5 cv, multiestágio, Hman= 30 a 80 mca, Q= 21,6 a 12,0 m ³ /h	UN	2,00	B01 01	R\$ 9.787,23	R\$ 19.534,46	R\$ 23.855,48
14.6	67.02.502	CDHU	Elaboração de projeto de sistema de estação compacta de tratamento de esgoto para vazão máxima horária 12 l/s e atendimento classe II, assessoria, documentação e aprovação na CETESB	CJ	1,00	B01 01	R\$ 76.843,72	R\$ 76.843,72	R\$ 93.841,56
14.7	46.01.010	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 20 mm, (1/2"), inclusive conexões	M	274,11	B01 01	R\$ 33,98	R\$ 9.314,26	R\$ 11.374,57
14.8	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	5.433,30	B01 01	R\$ 33,91	R\$ 184.243,20	R\$ 224.997,80
14.9	46.01.030	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1"), inclusive conexões	M	658,32	B01 01	R\$ 41,70	R\$ 27.549,74	R\$ 33.512,22
14.10	46.01.040	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4"), inclusive conexões	M	1.116,78	B01 01	R\$ 51,70	R\$ 57.737,53	R\$ 70.508,01
14.11	46.01.050	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	M	993,26	B01 01	R\$ 54,38	R\$ 54.013,48	R\$ 65.961,26
14.12	46.01.060	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 60 mm, (2"), inclusive conexões	M	1.209,85	B01 01	R\$ 83,57	R\$ 101.107,16	R\$ 123.472,06
14.13	46.01.070	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 75 mm, (2 1/2"), inclusive conexões	M	754,68	B01 01	R\$ 119,18	R\$ 89.942,76	R\$ 109.838,10
14.14	46.01.080	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 85 mm, (3"), inclusive conexões	M	345,18	B01 01	R\$ 139,86	R\$ 48.276,87	R\$ 58.955,71
14.15	46.01.090	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 110 mm, (4"), inclusive conexões	M	490,70	B01 01	R\$ 216,02	R\$ 106.001,01	R\$ 129.448,43
14.16	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	1.742,68	B01 01	R\$ 40,52	R\$ 70.620,69	R\$ 86.241,99
14.17	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	1.243,68	B01 01	R\$ 49,89	R\$ 62.047,20	R\$ 75.772,04
14.18	46.02.060	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	912,02	B01 01	R\$ 78,52	R\$ 71.611,81	R\$ 87.452,34
14.19	46.03.050	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	637,90	B01 01	R\$ 120,58	R\$ 76.917,98	R\$ 93.932,24
14.20	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	M	906,94	B01 01	R\$ 85,92	R\$ 77.924,28	R\$ 95.161,13
14.21	46.03.038	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 50 mm, inclusive conexões	M	719,14	B01 01	R\$ 58,39	R\$ 41.990,58	R\$ 51.278,90
14.22	46.03.040	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 75 mm, inclusive conexões	M	1.103,24	B01 01	R\$ 95,39	R\$ 105.238,06	R\$ 128.516,72
14.23	46.03.060	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 150 mm, inclusive conexões	M	355,34	B01 01	R\$ 182,91	R\$ 64.995,24	R\$ 79.372,19
14.24	46.05.050	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões	M	55,83	B01 01	R\$ 128,97	R\$ 7.200,40	R\$ 8.793,13
14.25	46.05.060	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 250 mm, inclusive conexões	M	55,83	B01 01	R\$ 196,23	R\$ 10.955,52	R\$ 13.378,88
14.26	46.05.070	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 300 mm, inclusive conexões	M	37,07	B01 01	R\$ 275,02	R\$ 10.314,16	R\$ 12.451,77
14.27	46.05.090	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 400 mm, inclusive conexões	M	186,13	B01 01	R\$ 455,94	R\$ 84.864,11	R\$ 103.636,05
14.28	46.10.010	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 15mm (1/2"), inclusive conexões	M	209,83	B01 01	R\$ 98,57	R\$ 20.682,94	R\$ 25.258,01
14.29	46.10.020	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 22mm (3/4"), inclusive conexões	M	1.546,84	B01 01	R\$ 139,62	R\$ 215.969,80	R\$ 263.742,32
14.30	46.10.030	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 28mm (1"), inclusive conexões	M	686,42	B01 01	R\$ 172,25	R\$ 118.235,85	R\$ 144.389,62
14.31	46.10.040	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 35mm (1 1/4"), inclusive conexões	M	86,85	B01 01	R\$ 274,08	R\$ 23.803,85	R\$ 29.069,26
14.32	46.10.050	CDHU	Tubo de cobre						

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.65	49.12.110	CDHU	Poco de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	UN	10,00	BDI01	RS	6.990,03	RS	69.900,30	RS	85.362,25
14.66	49.12.058	CDHU	Boca de leão simples tipo PMSP com grelha	UN	12,00	BDI01	RS	2.819,39	RS	33.832,68	RS	41.316,47
14.67	46.07.030	CDHU	Tubo galvanizado DN= 1", inclusive conexões	M	395,68	BDI01	RS	126,64	RS	50.108,92	RS	61.193,01
14.68	46.07.070	CDHU	Tubo galvanizado DN= 2 1/2", inclusive conexões	M	109,86	BDI01	RS	246,38	RS	27.067,91	RS	33.054,60
14.69	46.07.080	CDHU	Tubo galvanizado DN= 3", inclusive conexões	M	80,68	BDI01	RS	275,19	RS	24.626,71	RS	30.440,50
14.70	46.07.090	CDHU	Tubo galvanizado DN= 4", inclusive conexões	M	67,27	BDI01	RS	361,89	RS	20.725,44	RS	25.309,81
14.71	46.08.080	CDHU	Tubo galvanizado sem costura schedule 40, DN= 3", inclusive conexões	M	357,16	BDI01	RS	413,60	RS	147.721,38	RS	180.397,35
14.72	46.08.100	CDHU	Tubo galvanizado sem costura schedule 40, DN= 4", inclusive conexões	M	41,40	BDI01	RS	538,32	RS	22.286,45	RS	27.216,21
14.73	47.01.030	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1"	UN	20,00	BDI01	RS	108,73	RS	2.174,60	RS	2.655,62
14.74	47.01.040	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/4"	UN	8,00	BDI01	RS	142,41	RS	1.139,28	RS	1.391,29
14.75	47.01.050	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 1 1/2"	UN	6,00	BDI01	RS	186,70	RS	1.000,20	RS	1.221,44
14.76	47.01.060	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2"	UN	14,00	BDI01	RS	251,04	RS	3.514,56	RS	4.291,98
14.77	47.01.080	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3"	UN	5,00	BDI01	RS	759,34	RS	3.796,70	RS	4.636,53
14.78	47.01.090	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 4"	UN	3,00	BDI01	RS	1.291,89	RS	3.874,77	RS	4.731,87
14.79	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	236,00	BDI01	RS	69,56	RS	16.416,16	RS	20.047,41
14.80	47.02.030	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1" - linha especial	UN	12,00	BDI01	RS	90,45	RS	1.085,40	RS	1.325,49
14.81	47.02.050	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1 1/2" - linha especial	UN	100,00	BDI01	RS	196,75	RS	19.675,00	RS	24.027,11
14.83	47.05.280	CDHU	Válvula globo angular de 45° em bronze, DN= 2 1/2"	UN	18,00	BDI01	RS	448,12	RS	8.066,16	RS	9.850,39
14.84	50.10.050	CDHU	Extintor sobre rodas de gás carbônico - capacidade de 25 kg	UN	5,00	BDI01	RS	5.802,14	RS	29.010,70	RS	35.427,87
14.85	50.10.058	CDHU	Extintor manual de pó químico seco BC - capacidade de 4 kg	UN	42,00	BDI01	RS	189,89	RS	7.807,38	RS	9.534,37
14.86	50.10.084	CDHU	Extintor manual de pó químico seco BC - capacidade de 12 kg	UN	5,00	BDI01	RS	283,56	RS	1.417,80	RS	1.731,42
14.87	50.10.096	CDHU	Extintor sobre rodas de pó químico seco BC - capacidade de 20 kg	UN	8,00	BDI01	RS	1.675,69	RS	13.405,52	RS	16.370,82
14.88	50.10.100	CDHU	Extintor manual de água pressurizada - capacidade de 10 litros	UN	32,00	BDI01	RS	205,84	RS	6.586,88	RS	8.043,90
14.89	50.10.140	CDHU	Extintor manual de gás carbônico 5 BC - capacidade de 10 litros	UN	42,00	BDI01	RS	649,12	RS	27.263,04	RS	33.293,62
14.90	50.01.190	CDHU	Tampão de engate rápido em latão, DN= 2 1/2" com corrente	UN	18,00	BDI01	RS	121,71	RS	2.190,78	RS	2.675,38
14.91	50.01.330	CDHU	Chave para conexão de engate rápido	UN	1,00	BDI01	RS	22,00	RS	18,69	RS	4.502,13
14.92	50.01.330	CDHU	Abriço de hidrante de 2 1/2" completo - inclusive manuseio de 30 m (2 x 15 m)	UN	22,00	BDI01	RS	2.823,23	RS	62.353,06	RS	76.145,56
14.93	50.01.340	CDHU	Abriço para registro de recalque tipo coluna, completo - inclusive tubulações e válvulas	UN	2,00	BDI01	RS	3.790,56	RS	7.581,12	RS	9.258,06
14.94	50.05.230	CDHU	Sirene audiovisual tipo endereçável	UN	22,00	BDI01	RS	334,76	RS	7.364,72	RS	8.993,80
14.95	50.05.430	CDHU	Detector óptico de fumaça com base endereçável	UN	285,00	BDI01	RS	244,66	RS	69.728,10	RS	85.151,96
14.96	50.05.450	CDHU	Acionador manual quebra-vidro endereçável	UN	22,00	BDI01	RS	196,56	RS	4.324,32	RS	5.280,86
14.97	50.05.470	CDHU	Módulo isolador, módulo endereçador para audiovisual	UN	5,00	BDI01	RS	172,13	RS	860,65	RS	1.051,03
15.0			LOUÇAS E METAIS HIDRAULICOS					RS	637.512,91	RS	656.410,03	
15.1	30.08.060	CDHU	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	18,00	BDI01	RS	1.129,08	RS	20.323,44	RS	24.819,98
15.2	44.01.070	CDHU	Bacia sifonada de louça sem tampa, com saída horizontal - 6 litros	UN	41,00	BDI01	RS	519,96	RS	21.318,36	RS	26.033,98
15.3	44.01.200	CDHU	Mictório de louça sifonado auto aspirante	UN	5,00	BDI01	RS	548,35	RS	2.741,75	RS	3.348,23
15.4	44.20.280	CDHU	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	59,00	BDI01	RS	42,14	RS	2.486,26	RS	3.036,22
15.5	44.01.130	CDHU	Lavatório de louça sem tampa, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" cu 3/4"	UN	45,00	BDI01	RS	178,46	RS	8.030,67	RS	9.807,09
15.6	44.01.110	CDHU	Lavatório de louça com bacia	UN	36,00	BDI01	RS	571,26	RS	20.565,36	RS	25.114,42
15.7	30.08.040	CDHU	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	18,00	BDI01	RS	1.779,93	RS	32.038,74	RS	39.125,71
15.8	44.01.310	CDHU	Tanque de louça com coluna de 30 litros	UN	5,00	BDI01	RS	1.088,62	RS	5.443,10	RS	6.647,11
15.9	44.01.850	CDHU	Cuba de louça em imitável redonda	UN	9,00	BDI01	RS	134,79	RS	1.213,11	RS	1.481,45
15.10	44.06.310	CDHU	Cuba em aço inoxidável simples de 465x300x140mm	UN	40,00	BDI01	RS	319,18	RS	12.767,20	RS	15.591,30
15.11	44.03.845	CDHU	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2" cu 3/4"	UN	90,00	BDI01	RS	158,08	RS	15.647,94	RS	19.109,26
15.12	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	5,00	BDI01	RS	58,70	RS	293,50	RS	358,42
15.13	44.03.590	CDHU	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arjador em latão fundido cromado	UN	49,00	BDI01	RS	206,14	RS	10.100,86	RS	12.335,17
15.14	44.03.720	CDHU	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2"	UN	26,00	BDI01	RS	834,18	RS	21.688,68	RS	26.486,22
15.15	44.03.960	CDHU	Ducha higiênica cromada	UN	59,00	BDI01	RS	496,92	RS	29.318,28	RS	35.803,48
15.16	44.03.210	CDHU	Ducha cromada simples	UN	9,00	BDI01	RS	94,96	RS	854,64	RS	1.043,69
15.17	44.03.825	CDHU	Misturador termostato para chuveiro ou ducha, acabamento cromado	UN	9,00	BDI01	RS	3.410,26	RS	30.692,34	RS	37.481,49
15.18	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	134,00	BDI01	RS	69,56	RS	9.321,04	RS	11.382,85
15.19	44.20.200	CDHU	Sifão de metal cromado de 1 1/2" x 2"	UN	49,00	BDI01	RS	184,32	RS	9.031,68	RS	11.029,49
15.20	44.20.220	CDHU	Sifão de metal cromado de 1 x 1 1/2"	UN	59,00	BDI01	RS	190,31	RS	18.808,29	RS	23.008,25
15.21	44.20.640	CDHU	Válvula de metal cromado de 1 1/2"	UN	49,00	BDI01	RS	97,25	RS	4.765,25	RS	5.819,32
15.22	44.20.650	CDHU	Válvula de metal cromado de 1"	UN	99,00	BDI01	RS	42,50	RS	4.207,50	RS	5.138,20
15.23	47.04.050	CDHU	Válvula de descarga antivandalismo, DN= 1 1/2"	UN	59,00	BDI01	RS	547,73	RS	32.316,07	RS	39.464,38
15.24	47.04.090	CDHU	Válvula de mictório antivandalismo, DN= 3/4"	UN	5,00	BDI01	RS	596,28	RS	2.981,40	RS	3.640,89
15.25	44.20.130	CDHU	Tubo de ligação para mictório, DN= 1/2"	UN	5,00	BDI01	RS	85,32	RS	426,60	RS	520,96
15.26	44.20.100	CDHU	Engate lateral DN= 1/2"	UN	179,00	BDI01	RS	22,89	RS	4.079,61	RS	7.189,58
15.27	44.06.010	CDHU	Lavatório coletivo em aço inoxidável	M	5,35	BDI01	RS	2.380,74	RS	12.736,96	RS	15.554,38
15.28	30.01.030	CDHU	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	40,00	BDI01	RS	189,14	RS	7.565,60	RS	9.239,11
15.29	30.01.061	CDHU	Barra de apoio lateral para lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4", comprimento 25 a 30 cm	UN	18,00	BDI01	RS	182,91	RS	3.292,38	RS	4.020,65
15.30	30.08.030	CDHU	Assento articulado para banho, em alumínio com pintura epóxi de 700 x 450 mm	UN	4,00	BDI01	RS	972,53	RS	3.890,12	RS	4.750,61
15.31	30.08.030	CDHU	Assento articulado para banho, em alumínio com pintura epóxi de 700 x 450 mm	UN	4,00	BDI01	RS	972,53	RS	3.890,12	RS	4.750,61
15.32	44.03.050	CDHU	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	59,00	BDI01	RS	76,08	RS	4.488,72	RS	5.481,62
15.33	44.03.130	CDHU	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	UN	148,00	BDI01	RS	68,85	RS	10.189,80	RS	12.443,78
15.34	44.03.180	CDHU	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	UN	153,00	BDI01	RS	67,08	RS	10.263,24	RS	12.533,47
15.35	44.02.062	CDHU	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	63,80	BDI01	RS	1.040,37	RS	66.375,61	RS	81.057,89
15.36	44.02.200	CDHU	Tampo/bancada em concreto armado, revestido em aço inoxidável fosco polido	M2	52,29	BDI01	RS	1.750,20	RS	91.517,56	RS	111.761,73
16.0			GASES MEDICINAS					RS	1.472.459,67	RS	1.798.167,75	
16.1	46.10.010	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 15mm (1/2"), inclusive conexões	M	3.633,50	BDI01	RS	98,57	RS	358.150,10	RS	437.377,79
16.2	46.10.020	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 22mm (3/4"), inclusive conexões	M	490,10	BDI01	RS	139,62	RS	68.427,76	RS	83.563,98
16.3	46.10.030	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 28mm (1"), inclusive conexões	M	177,45	BDI01	RS	172,25	RS	30.565,78	RS	37.326,81
16.4	46.10.040	CDHU	Tubo de cobre classe A, DN= 35mm (1 1/4"), inclusive conexões	M	76,65	BDI01	RS	274,08	RS	20.843,78	RS	25.444,42
16.5	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Tanque para posto embulção	UN	259,00	BDI01	RS	103,00	RS	26.677,00	RS	32.577,95
16.6	47.07.010	CDHU	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1/2"	UN	74,00	BDI01	RS	119,78	RS	8.863,72	RS	10.824,37
16.7	47.07.020	CDHU	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 3/4"	UN	9,00	BDI01	RS	162,34	RS	1.461,06	RS	1.784,25
16.8	47.07.030	CDHU	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1"	UN	7,00	BDI01	RS	232,01	RS	1.624,07	RS	1.983,31
16.9	47.07.031	CDHU	Válvula de esfera em aço carbono fundido, passagem plena, extremidades rosqueáveis, classe 300 libras para vapor e classe 600 libras para água, óleo e gás, DN= 1 1/4"	UN	4,00	BDI01	RS	305,23	RS	1.220,92	RS	1.490,99
16.10	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Caixas de seccionamento 30x30	UN	10,00	BDI01	RS	4.150,00	RS	41.500,00	RS	50.679,80
16.11	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Posto de oxigênio	UN	12,00	BDI01	RS	90,00	RS	1.080,00	RS	1.318,90
16.12	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Panela de alarme de oxigênio	UN	23,00	BDI01	RS	80,00	RS	2.070,00	RS	2.527,88
16.13	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Panela de alarme de oxigênio	UN	17,00	BDI01	RS	1.260,00	RS	21.420,00	RS	26.158,10
16.14	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Panela de alarme de ar medicinal	UN	17,00	BDI01	RS	1.260,00	RS	21.420,00	RS	26.158,10
16.15	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Panela de alarme de vácuo	UN	10,00	BDI01	RS	1.260,00	RS	12.600,00	RS	15.387,12
16.16	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Panela de alarme de óxido nítrico	UN	5,00	BDI01	RS	1.260,00	RS	6.300,00	RS	7.693,56
16.17	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Rdi - 4 - régua dupla com 750mm	UN	32,00	BDI01	RS	1.450,00	RS	46.400,00	RS	56.693,08
16.18	COTAÇÃO	COTAÇÃO	Rdi - 5 - rég									

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.34	COTAÇÃO	COTAÇÃO	UNIDADE TRATAMENTO DE AR - UTA DE 2.0 TR - VAZÃO 2160 M3/H - FILTRAGEM G4+F8+H13 - COM RESISTENCIA DE AQUECIMENTO E CAIXA DE MISTURA	UN	1,00	B01 01	R\$ 41.087,20	R\$ 41.087,20	R\$ 50.175,69
17.35	COTAÇÃO	COTAÇÃO	UNIDADE TRATAMENTO DE AR - UTA DE 1.9 TR - VAZÃO 2160 M3/H - FILTRAGEM G4+F8+H13 - COM RESISTENCIA DE AQUECIMENTO E CAIXA DE MISTURA	UN	1,00	B01 01	R\$ 37.108,48	R\$ 37.108,48	R\$ 45.316,88
17.36	COTAÇÃO	COTAÇÃO	UNIDADE TRATAMENTO DE AR - UTA DE 1.0 TR - VAZÃO 2160 M3/H - FILTRAGEM G4+F8+H13 - COM RESISTENCIA DE AQUECIMENTO E CAIXA DE MISTURA	UN	2,00	B01 01	R\$ 26.719,60	R\$ 53.439,20	R\$ 65.299,95
17.37	COTAÇÃO	COTAÇÃO	EXAUSTOR HELIOCENTRIFUGO IN LINE 705 M3/H MAXX 200 - SICFLUX	UN	8,00	B01 01	R\$ 1.352,40	R\$ 10.819,20	R\$ 13.214,41
17.38	COTAÇÃO	COTAÇÃO	EXAUSTOR HELIOCENTRIFUGO IN LINE 970 M3/H MAXX 250 - SICFLUX	UN	5,00	B01 01	R\$ 2.719,95	R\$ 13.599,75	R\$ 16.608,01
17.39	COTAÇÃO	COTAÇÃO	EXAUSTOR SONORA - 250 M3/H	UN	8,00	B01 01	R\$ 710,00	R\$ 5.680,00	R\$ 6.936,42
17.40	COTAÇÃO	COTAÇÃO	EXAUSTOR CENTRIFUGO DE 1800 M3/H - 80 MMCA	UN	3,00	B01 01	R\$ 9.650,20	R\$ 28.950,75	R\$ 35.354,86
17.41	COTAÇÃO	COTAÇÃO	EXAUSTOR CENTRIFUGO DE 2552 M3/H - 25 MMCA	UN	3,00	B01 01	R\$ 6.120,15	R\$ 18.360,45	R\$ 22.421,78
17.42	COTAÇÃO	COTAÇÃO	EXAUSTOR CENTRIFUGO DE 5325 M3/H - 15 MMCA	UN	3,00	B01 01	R\$ 7.190,00	R\$ 21.570,00	R\$ 26.341,28
17.43	COTAÇÃO	COTAÇÃO	GABINETE DE VENTILAÇÃO 1200 M3/H - FILTRAGEM G4+F8	UN	12,00	B01 01	R\$ 7.852,00	R\$ 94.224,00	R\$ 115.066,35
17.44	COTAÇÃO	COTAÇÃO	GABINETE DE VENTILAÇÃO 720 M3/H FILTRAGEM G4+M5	UN	3,00	B01 01	R\$ 2.958,40	R\$ 8.875,20	R\$ 10.838,39
17.45	COTAÇÃO	COTAÇÃO	GABINETE DE VENTILAÇÃO 2952 M3/H 60 MMCA - FILTRAGEM G4+F8- BBS 250	UN	1,00	B01 01	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00	R\$ 4.336,26
17.46	COTAÇÃO	COTAÇÃO	GABINETE DE VENTILAÇÃO 2700 M3/H 40 MMCA - FILTRAGEM G4- BBS 250	UN	1,00	B01 01	R\$ 4.397,55	R\$ 4.397,55	R\$ 5.370,29
17.47	COTAÇÃO	COTAÇÃO	GABINETE DE VENTILAÇÃO 4200 M3/H 60 MMCA - FILTRAGEM G4+F8- BBS 315	UN	1,00	B01 01	R\$ 4.543,72	R\$ 4.543,72	R\$ 5.548,79
17.48	COTAÇÃO	COTAÇÃO	GABINETE DE VENTILAÇÃO 2600 M3/H 30 MMCA - BBS 280	UN	2,00	B01 01	R\$ 3.653,78	R\$ 7.307,56	R\$ 8.923,99
17.49	COTAÇÃO	COTAÇÃO	GABINETE DE VENTILAÇÃO 4000 M3/H 50 MMCA - BBL 355	UN	2,00	B01 01	R\$ 5.100,44	R\$ 10.200,88	R\$ 12.457,31
17.50	61.20.450	CDHU	Duto em chapa de aço galvanizado	KG	41.700,00	B01 01	R\$ 52,30	R\$ 2.180.910,00	R\$ 2.663.327,29
17.51	32.06.030	CDHU	Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 2"	M2	5.800,00	B01 01	R\$ 34,81	R\$ 201.896,00	R\$ 246.557,84
17.52	32.11.150	CDHU	Proteção para isolamento térmico em alumínio	M2	5.800,00	B01 01	R\$ 46,60	R\$ 270.280,00	R\$ 330.065,94
17.53	61.10.401	CDHU	Damper de regulagem manual, tamanho: 0,10 m² a 0,14 m²	M2	2,87	B01 01	R\$ 2.183,60	R\$ 6.268,93	R\$ 7.653,17
17.54	61.10.410	CDHU	Serviço de instalação de Damper Corta Fogo	UN	65,00	B01 01	R\$ 406,88	R\$ 26.447,20	R\$ 32.297,32
17.55	61.10.564	CDHU	CDHU de insuflação de ar em alumínio anodizado, de dupla deflexão, tamanho: até 0,10 m²	M2	3,57	B01 01	R\$ 3.724,13	R\$ 13.295,14	R\$ 16.236,02
17.56	61.10.574	CDHU	Grelha de retorno/exaustão com registro, tamanho: 0,03 m² a 0,06 m²	M2	22,01	B01 01	R\$ 2.877,25	R\$ 63.328,27	R\$ 77.336,48
17.57	61.10.582	CDHU	Veneziana com tela	M2	5,37	B01 01	R\$ 1.589,08	R\$ 8.533,36	R\$ 10.420,94
17.58	COTAÇÃO	COTAÇÃO	DIFUSOR HOSPITALAR - ICFL COM CAIXA PLERNUM E EQUALIZADOR 303X186	UN	3,00	B01 01	R\$ 10.530,00	R\$ 31.590,00	R\$ 38.577,71
17.59	COTAÇÃO	COTAÇÃO	DIFUSOR HOSPITALAR - ICFL COM CAIXA PLERNUM E EQUALIZADOR 412X303	UN	3,00	B01 01	R\$ 7.206,00	R\$ 21.618,00	R\$ 26.399,90
17.60	61.10.530	CDHU	Difusor de insuflação de ar tipo direcional, medindo 30 x 30 cm	UN	64,00	B01 01	R\$ 427,91	R\$ 27.386,24	R\$ 33.444,08
17.61	61.10.550	CDHU	Difusor de insuflação de ar tipo direcional, medindo 45 x 15 cm	UN	127,00	B01 01	R\$ 346,18	R\$ 43.964,86	R\$ 53.689,89
17.62	46.08.010	CDHU	Tubo galvanizado sem costura schedule 40, DN= 3/4" - inclusive conexões	M	560,00	B01 01	R\$ 149,84	R\$ 83.910,40	R\$ 102.471,38
17.63	46.21.012	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 1" - inclusive conexões	M	122,00	B01 01	R\$ 159,00	R\$ 19.398,00	R\$ 23.688,84
17.64	46.21.036	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 1 1/4" - inclusive conexões	M	366,00	B01 01	R\$ 189,30	R\$ 69.283,80	R\$ 84.609,39
17.65	46.21.040	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 1 1/2" - inclusive conexões	M	144,00	B01 01	R\$ 192,66	R\$ 27.743,04	R\$ 33.879,90
17.66	46.21.046	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 2" - inclusive conexões	M	316,00	B01 01	R\$ 230,61	R\$ 72.872,76	R\$ 88.992,21
17.67	46.21.056	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 2 1/2" - inclusive conexões	M	320,00	B01 01	R\$ 318,46	R\$ 101.907,20	R\$ 124.449,07
17.68	46.21.060	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 3" - inclusive conexões	M	322,00	B01 01	R\$ 360,84	R\$ 116.190,48	R\$ 141.881,81
17.69	46.21.080	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 4" - inclusive conexões	M	150,00	B01 01	R\$ 470,62	R\$ 70.593,00	R\$ 85.238,17
17.70	46.21.100	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 6" - inclusive conexões	M	144,00	B01 01	R\$ 723,90	R\$ 104.241,60	R\$ 127.299,84
17.71	46.21.110	CDHU	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 8" - inclusive conexões	M	138,00	B01 01	R\$ 1.039,61	R\$ 143.470,32	R\$ 175.205,95
17.72	32.11.320	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 1/8" (cobre) ou 3/4" (ferro)	M	560,00	B01 01	R\$ 37,41	R\$ 20.949,60	R\$ 25.583,65
17.73	32.11.330	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 3/8" (cobre) ou 1" (ferro)	M	122,00	B01 01	R\$ 38,96	R\$ 4.753,12	R\$ 5.804,51
17.74	32.11.340	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 5/8" (cobre) ou 1 1/4" (ferro)	M	366,00	B01 01	R\$ 46,15	R\$ 16.890,90	R\$ 20.627,17
17.75	32.11.350	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 1/2" (ferro)	M	144,00	B01 01	R\$ 46,95	R\$ 6.760,80	R\$ 8.256,29
17.76	32.11.360	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 2" (ferro)	M	316,00	B01 01	R\$ 56,82	R\$ 17.952,12	R\$ 21.928,79
17.77	32.11.370	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 2 1/2" (ferro)	M	320,00	B01 01	R\$ 70,50	R\$ 22.560,00	R\$ 27.550,27
17.78	32.11.380	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 3 1/2" (cobre) ou 3" (ferro)	M	322,00	B01 01	R\$ 72,82	R\$ 23.448,04	R\$ 28.634,75
17.79	32.11.390	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 4" (ferro)	M	150,00	B01 01	R\$ 117,98	R\$ 17.697,00	R\$ 21.611,58
17.80	32.11.410	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 6" (ferro)	M	282,00	B01 01	R\$ 162,58	R\$ 45.847,56	R\$ 55.989,04
17.81	COTAÇÃO	COTAÇÃO	CAVATEIS (VÁLVULAS DE BALANÇAMENTO IP, FILTROS Y, CONEXÕES ETC) QDAC - Climatizadores, Bombas e Exaustores	UN	1,00	B01 01	R\$ 607.210,00	R\$ 607.210,00	R\$ 741.524,85
17.82	37.03.220	CDHU	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 34 DIN / 24 Boll - 150 A - sem componentes	UN	13,00	B01 01	R\$ 832,66	R\$ 10.824,58	R\$ 13.218,98
17.83	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	60,00	B01 01	R\$ 132,82	R\$ 7.969,20	R\$ 9.731,99
17.84	27.02.041	CDHU	Chapa em policarbonato compacta, cristal, espessura de 10 mm	M²	24,00	B01 01	R\$ 718,11	R\$ 17.234,64	R\$ 21.046,94
17.85	38.07.172	CDHU	Canaleta em PVC de 20 x 12 mm, inclusive acessórios	M	102,00	B01 01	R\$ 25,73	R\$ 2.624,46	R\$ 3.204,99
17.86	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	180,00	B01 01	R\$ 168,87	R\$ 30.396,60	R\$ 37.120,33
17.87	37.13.640	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	30,00	B01 01	R\$ 211,88	R\$ 6.356,40	R\$ 7.762,44
17.88	69.20.130	CDHU	Bloco de ligação interna para 10 pares, BLL-10	UN	210,00	B01 01	R\$ 26,88	R\$ 5.644,80	R\$ 6.893,43
17.89	37.20.190	CDHU	Inversor de frequência para variação de velocidade em motores, potência de 0,25 a 175 cv	UN	90,00	B01 01	R\$ 8.931,41	R\$ 803.826,90	R\$ 981.633,41
17.90	40.10.020	CDHU	Contator de potência 9 A - 2na+2nf	UN	180,00	B01 01	R\$ 315,91	R\$ 56.863,80	R\$ 69.442,07
17.91	40.12.020	CDHU	Chave controladora/seleitora com 1 polo e 3 posições para 63 A	UN	90,00	B01 01	R\$ 675,17	R\$ 60.765,30	R\$ 74.206,58
17.92	40.20.100	CDHU	Botoeira de comando liga-desliga, sem sinalização	UN	150,00	B01 01	R\$ 138,10	R\$ 20.715,00	R\$ 25.207,16
17.93	43.20.260	CDHU	Termostato para aquecimento ou refrigeração com programação horária	UN	30,00	B01 01	R\$ 460,05	R\$ 13.801,50	R\$ 16.854,39
17.94	37.22.010	CDHU	Transformador monofásico de comando de 200 VA, a seco	UN	30,00	B01 01	R\$ 824,29	R\$ 24.728,70	R\$ 30.198,69
17.95	39.10.050	CDHU	Terminal de compressão para cabo de 2,5 mm²	M	5.100,00	B01 01	R\$ 5,45	R\$ 27.795,00	R\$ 33.943,25
17.96	39.10.060	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm²	UN	1.080,00	B01 01	R\$ 16,14	R\$ 17.431,20	R\$ 21.296,98
17.97	36.05.080	CDHU	Isolador tipo sino para 15 kV, inclusive sino (poele)	M	300,00	B01 01	R\$ 122,38	R\$ 36.714,00	R\$ 44.835,14
17.98	39.03.170	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	450,00	B01 01	R\$ 4,64	R\$ 2.088,00	R\$ 2.549,87
17.99	39.03.178	CDHU	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	600,00	B01 01	R\$ 7,96	R\$ 4.776,00	R\$ 5.832,45
17.100	39.21.010	CDHU	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	2.400,00	B01 01	R\$ 2,81	R\$ 6.744,00	R\$ 8.235,77
17.101	37.20.010	CDHU	Isolador em epóxi de 1 kV para barramento	UN	60,00	B01 01	R\$ 44,52	R\$ 2.671,20	R\$ 3.262,07
17.102	COTAÇÃO	COTAÇÃO	MOBILIZAÇÕES / ADMINISTRAÇÕES / SUPERVISÃO E ENGENHARIA - CLIMATIZAÇÃO (6%)	VB	1,00	B01 01	R\$ 625.920,00	R\$ 625.920,00	R\$ 764.373,50
18.0			PAVIMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL				R\$ 1.036.213,72	R\$ 1.265.424,19	
18.1	54.01.030	CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	M2	3.372,03	B01 01	R\$ 29,15	R\$ 98.294,67	R\$ 120.037,45
18.2	54.04.350	CDHU	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M2	2.256,03	B01 01	R\$ 126,35	R\$ 285.049,99	R\$ 348.102,32
18.3	17002045	SIURB	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=30MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	86,57	B01 01	R\$ 1.218,20	R\$ 105.459,57	R\$ 128.787,23
18.4	11.02.020	CDHU	Concreto usinado não estrutural mínimo 150 kg cimento / m³	M3	194,09	B01 01	R\$ 684,60	R\$ 132.874,01	R\$ 162.265,74
18.5	11.18.060	CDHU	Lona plástica preta - tipo geru	M2	970,45	B01 01	R\$ 2,09	R\$ 2.028,24	R\$ 2.478,89
18.6	54.06.110	CDHU	Basa em concreto com fck de 25 MPa, para guias, sarjetas ou sarjetões	M3	73,44	B01 01	R\$ 833,56	R\$ 61.252,85	R\$ 75.820,79
18.7	54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	540,78	B01 01	R\$ 61,54	R\$ 33.279,60	R\$ 40.641,05
18.8	54.06.020	CDHU	Guia pré-moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	73,00	B01 01	R\$ 64,72	R\$ 4.724,56	R\$ 5.799,63
18.9	54.06.160	CDHU	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa	M3	24,30	B01 01	R\$ 883,76	R\$ 21.510,72	R\$ 26.208,89
18.10	30.06.090	CDHU	Placa de identificação para estacionamento, com desenho universal de acessibilidade, tipo pedestal	UN	8,00	B01 01	R\$ 886,96	R\$ 7.095,68	R\$ 8.410,36
18.11	30.06.110	CDHU	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias	UN	71,00	B01 01	R\$ 534,50	R\$ 37.940,50	R\$ 46.343,93
18.12	70.01.003	CDHU	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa estável - lombafaixa de vias com execução de recapamento	M2	170,20	B01 01	R\$ 289,11	R\$ 49.022,52	R\$ 59.334,04
18.13	33.09.020	CDHU	Borracha clorada para fa						

OBRA: AME PENÁPOLIS
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIAL
 ENDEREÇO DE OBRA: MARGINAL RITA DE AGUIRRE
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 18 MESES

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATO	10° Medição	11° Medição	12° Medição	13° Medição	14° Medição	15° Medição	16° Medição	17° Medição	18° Medição	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.343.572,93	5,00%	5,00%						5,00%	5,00%	1.343.572,93
			R\$ 67.178,65	R\$ 67.178,65						R\$ 67.178,65	R\$ 67.178,65	100,00%
2.0	INÍCIO E APOIO A OBRA	R\$ 1.523.550,90	5,00%	3,00%	3,00%					5,00%	10,00%	1.523.550,90
			R\$ 76.177,54	R\$ 45.706,53	R\$ 45.706,53					R\$ 76.177,54	R\$ 152.355,09	100,00%
3.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 1.815.488,31										1.815.488,31
4.0	FUNDAÇÃO	R\$ 2.264.516,55										2.264.516,55
5.0	ESTRUTURA	R\$ 5.813.472,69	15,00%									5.813.472,69
			R\$ 872.020,90									100,00%
6.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 485.475,31	15,00%	15,00%								485.475,31
			R\$ 72.821,30	R\$ 72.821,30								100,00%
7.0	ELEMENTOS DIVISÓRIOS	R\$ 1.735.783,33	20,00%	20,00%	10,00%							1.735.783,33
			R\$ 347.156,67	R\$ 347.156,67	R\$ 173.578,33							100,00%
8.0	COBERTURA METÁLICA	R\$ 1.141.997,16	10,00%	25,00%	25,00%							1.141.997,16
			R\$ -	R\$ 285.499,29	R\$ 285.499,29							100,00%
9.0	REVESTIMENTOS	R\$ 2.907.687,53	10,00%	10,00%	25,00%							2.907.687,53
			R\$ -	R\$ 290.788,75	R\$ 581.537,51							100,00%
10.0	FORRO	R\$ 541.117,63	15,00%	15,00%	30,00%							541.117,63
			R\$ -	R\$ 54.117,6	R\$ 135.279,41							100,00%
11.0	ESQUADRIAS, BRISES, PORTAS, MARCENARIAS, VIDROS, CORRIMÃO	R\$ 4.504.268,01	10,00%	20,00%	20,00%							4.504.268,01
			R\$ 675.640,20	R\$ 675.640,20	R\$ 1.351.280,40							100,00%
12.0	PREPARO DE SUPERFÍCIE E PINTURA	R\$ 1.517.393,22	10,00%	10,00%	20,00%							1.517.393,22
			R\$ 151.739,32	R\$ 303.478,64	R\$ 303.478,64							100,00%
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 9.271.236,01	10,00%	10,00%	20,00%							9.271.236,01
			R\$ 927.123,60	R\$ 927.123,60	R\$ 1.854.247,20							100,00%
14.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS	R\$ 4.248.764,54	10,00%	10,00%	20,00%							4.248.764,54
			R\$ 424.876,45	R\$ 424.876,45	R\$ 849.752,91							100,00%
15.0	LOUÇAS E METAIS HIDRAULICOS	R\$ 656.410,03	10,00%	10,00%	20,00%							656.410,03
			R\$ -	R\$ -	R\$ 131.282,01							100,00%
16.0	GASES MEDICINAIS	R\$ 1.798.167,75	10,00%	10,00%	20,00%							1.798.167,75
			R\$ 179.816,77	R\$ 179.816,77	R\$ 359.633,55							100,00%
17.0	CLIMATIZAÇÃO	R\$ 12.614.585,46	10,00%	10,00%	20,00%							12.614.585,46
			R\$ 1.261.458,55	R\$ 1.261.458,55	R\$ 1.261.458,55							100,00%
18.0	PAVIMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 1.265.424,19	5,00%	5,00%	15,00%							1.265.424,19
			R\$ 253.064,84	R\$ 253.064,84	R\$ 189.813,63							100,00%
19.0	EQUIPAMENTOS	R\$ 462.997,21	5,00%	5,00%	15,00%							462.997,21
			R\$ 23.149,86	R\$ 69.449,58	R\$ 69.449,58							100,00%
20.0	LIMPEZA DE OBRA	R\$ 135.131,17	6,00%	6,00%	6,00%							135.131,17
			R\$ -	R\$ -	R\$ -							100,00%
21.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 3.738.337,56	6,00%	6,00%	6,00%							3.738.337,56
			R\$ 224.300,25	R\$ 224.300,25	R\$ 224.300,25							100,00%
	VALOR TOTAL PREVISTO	R\$ 59.785.377,49										R\$ 59.785.377,49
	VALOR TOTAL ACUMULADO	R\$ 24.393.440,28										R\$ 24.393.440,28
		R\$ 5.556.544,91										R\$ 5.556.544,91
		R\$ 5.482.471,84										R\$ 5.482.471,84
		R\$ 29.875.912,12										R\$ 29.875.912,12
		R\$ 7.821.108,29										R\$ 7.821.108,29
		R\$ 7.642.719,45										R\$ 7.642.719,45
		R\$ 50.628.645,95										R\$ 50.628.645,95
		R\$ 5.288.906,09										R\$ 5.288.906,09
		R\$ 4.765.246,41										R\$ 4.765.246,41
		R\$ 55.393.892,35										R\$ 55.393.892,35
		R\$ 2.061.248,73										R\$ 2.061.248,73
		R\$ 1.096.847,22										R\$ 1.096.847,22
		R\$ 57.455.141,08										R\$ 57.455.141,08
		R\$ 58.551.988,30										R\$ 58.551.988,30
		R\$ 1.233.389,18										R\$ 1.233.389,18
		R\$ 59.785.377,49										R\$ 59.785.377,49